



Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior

Portaria n.º 0045/2025

João Pessoa-PB, 11 de setembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR (SECTIES), no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar os pesquisadores, abaixo relacionados, para atuação nas atividades de desenvolvimento, aplicação e avaliação durante as etapas da Olimpíada Paraibana de Matemática – OPM.

Nome	Função	IES
Diêgo Aylo da Silva Simões	Professor especialista	IFPB
Ailton Ribeiro de Assis	Professor especialista	IFPB
Lucas Araújo Santos	Professor especialista	IFPB
Thiago Andrade Fernandes	Professor especialista	IFPB
Ismael Sandro da Silva	Professor especialista	UEPB
Valdecir Alves dos Santos Júnior	Professor especialista	UEPB
Luiz Lima de Oliveira Junior	Professor especialista	UEPB
Divanilda Maia Esteves	Professor especialista	UEPB
Maxwell Aires da Silva	Professor especialista	UEPB
Cláudio Odair Pereira da Silva	Professor especialista	UEPB
Vandenberg Lopes Vieira	Professor especialista	UEPB
José Luando de Brito Santos	Professor especialista	UEPB
Francisco Sibério Bezerra Albuquerque	Professor especialista	UEPB
Miriam da Silva Pereira	Professor especialista	UFPB
Joedson Silva dos Santos	Professor especialista	UFPB
Felipe Wallison Chaves Silva	Professor especialista	UFPB
Nacib André Gurgel e Albuquerque	Professor especialista	UFPB
Fernando Antonio Xavier de Souza	Professor especialista	UFPB
Mauricio Cardoso Santos	Professor especialista	UFPB
Carlos Bocker Neto	Professor especialista	UFPB
Fernando Vieira Costa Júnior	Professor especialista	UFPB
Wálace Mangueira de Sousa	Professor especialista	UFPB
Uberlândio Batista Severo	Professor especialista	UFPB
Pedro Antonio Hinojosa Vera	Professor especialista	UFPB
Fágner Dias Araruna	Professor especialista	UFPB
Rodrigo Torres Meira	Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico	UFCG
João Lucas Lopes Gambarra	Apoio Técnico Administrativo	UFPB

Art. 2º A Coordenação Geral se encarregará de monitorar o processo de avaliação da Olimpíada Paraibana de Matemática – OPM, enquanto ação fomentada pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


 Claudio Benedito Silva Furtado
 Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 155/2025/GS/SEDH

João Pessoa, 08 de setembro de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei n.º 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, com o objetivo de formalizar os **CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público, para atuar junto ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social/CREAS**, nos termos da Lei Estadual Art. 37, IX, da Constituição Federal, do Art. 30, XIII, da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº 12.563 de 03 de março de 2023.

CONTRATO Nº	CONTRATADO (A)	CARGO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA	POLO
272/2025	ABRAÃO GOMES PEREIRA LIRA	PSICÓLOGO	R\$ 1.600,00	ATÉ 27/11/2025	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
273/202	CÍCERA ADRIANA DOS SANTOS	PSICÓLOGA	R\$ 1.600,00	ATÉ 27/11/2025	SANTACECÍLIA

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
 Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PARAÍBA - CIB/PB

RESOLUÇÃO CIB /SUAS/PB Nº 009 DE 22 DE JULHO DE 2025

Pactua o novo Termo de Cooperação Técnica entre Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano-SEDH e Municípios referenciados para execução regionalizada dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS REGIONAIS.

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/SUAS/PB, instituída pela Portaria nº 15/2001 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano-SEDH/PB, e a Resolução Nº 02/2015 que versa sobre seu Regimento Interno, em consonância com a Lei nº 8.742/1993, alterada pela Lei Nº 12.435/2011- Lei Orgânica da Assistência Social, Resolução CNAS nº 33/2012 e a Lei Estadual Nº 11.038/2017; e Considerando a 188ª Reunião Ordinária da CIB/SUAS/PB realizada no dia 22 de julho de 2025, no Auditório 1 da Fundação Espaço Cultural - FUNESC, localizado na R. Abdias Gomes de Almeida, 800 - Tambauzinho, João Pessoa - PB, 58042-900.

Resolve:

Art. 1º Pactuar o novo Termo de Cooperação Técnica entre *Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano-SEDH* e Municípios referenciados para execução regionalizada dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social-CREAS REGIONAIS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Yasnaia Pollyanna Werton Dutra

Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/PB

ANEXO I TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADA ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO E O MUNICÍPIO SEDE E OS MUNICÍPIOS VINCULADOS PARA OFERTA DOS CREAS REGIONAIS DA PARAÍBA.

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.778.276.0001-07, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, YASNAIA POLLYANNA WERTON, portadora do RG nº (nº do RG) e do CPF sob nº (nº do CPF), e

O MUNICÍPIO DE (preencher como nome do município sede), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº (número do CNPJ do Município) por intermédio do Prefeito Constitucional....., portador do RG nº (nº do RG) e do CPF sob nº (nº do CPF), e

O MUNICÍPIO DE (preencher como nome do município vinculado), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº (número do CNPJ do Município) por intermédio do Prefeito Municipal portador do RG nº (nº do RG) e do CPF sob nº (nº do CPF), e

Considerando a Política Nacional de Assistência Social -PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS;

Considerando a Resolução nº 34, de 13 de dezembro de 2012, do CNAS, que recomenda à Comissão Intergestores Tripartite -CIT que apresente proposta de regulamentação de regionalização dos serviços socioassistenciais;

Considerando a Resolução nº 31, de 31 de outubro 2013, que aprova princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, parâmetros para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses Serviços;

Considerando a Lei nº 11.038/2017 de 18 de dezembro de 2017, dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social no Estado da Paraíba – SUAS-PB e dá outras providências;

Resolvem celebrar, entre si, este Termo de Cooperação Técnica, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

Constitui objeto do presente TERMO DE PACTUAÇÃO DO MUNICÍPIO (nome do município), SEDE DO CREAS REGIONAL DE MESMO NOME, E SEUS RESPECTIVOS VINCULADOS à execução dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade que serão realizados pelo Estado com a intervenção da Secretaria do Desenvolvimento Humano - SEDH, através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS Regional.

De acordo com os princípios e as diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS em seu art. 2º A regionalização no âmbito do SUAS é uma estratégia que visa garantir:

I – a universalização do acesso da população aos serviços socioassistenciais e, por consequência, aos direitos e seguranças afiançadas pelo SUAS;

II – a integralidade da proteção socioassistencial aos cidadãos de todo país, aliada a territorialização da proteção social básica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA SEDH

O Governo do Estado da Paraíba por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, compromete-se a:

I- Supervisão e apoio aos Serviços de Proteção Social Especial de média complexidade;

II- Assegurar que a Gerência Executiva da Proteção Social Especial, por meio do Núcleo de Acompanhamento dos CREAS, mantenha equipe técnica profissional responsável por monitoramento, assessoramento, avaliação e apoio técnico aos serviços desenvolvidos nas sedes dos CREAS Regionais e municípios a estes vinculados;

III- Promover formação e aprimoramento técnico às equipes, bem como arcar com as despesas necessárias para o deslocamento e acomodação quando realizados na capital ou quando realizado em outro município que não a sede do CREAS.

IV - Avaliar, reordenar e/ou realizar uma nova regionalização, quando for necessária, dos municípios sede de CREAS Regionais e Municípios Vinculados, avaliando a possibilidade de mu-



nicipalização conforme critérios da Resolução nº 31/2013/CNAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA

Compete à SEDH prover as condições de infraestrutura necessárias para o funcionamento adequado dos serviços:

I- Fornecer os equipamentos e insumos indispensáveis ao funcionamento do Núcleo de Acompanhamento dos CREAS, bem como nos equipamentos CREAS REGIONAIS, instalados nos municípios Sede da oferta de serviço especializado de média complexidade do SUAS.

II- Deslocamento das equipes aos municípios sedes e aos vinculados: disponibilizar veículo com combustível para o transporte dos técnicos para o desempenho das atividades no município sede e nos vinculados.

III- Disponibilizar material de expediente, de limpeza e permanente necessários à execução do Serviço;

IV- Manter a identidade visual dos equipamentos instalados e do transporte conforme padrão estabelecido pela Secretaria Nacional de Assistência Social-MDS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CREAS REGIONAL

Compete à equipe multiprofissional dos CREAS Regional:

I- desenvolver atividades por meio de um conjunto de serviços para os atendimentos/acompanhamentos de famílias e/ou indivíduos em situação de violação de direitos;

II – promover atividades de apoio técnico aos municípios, segundo a demanda e a capacidade técnica de gestão dos mesmos;

III - implementar estratégias de apoio ao acesso da população em situação de desproteção social;

IV – Compartilhar, sempre que possível, as ações e atividades que estão sendo desenvolvidas no município;

V - fomentar estratégias de apoio à inclusão de famílias e/ou indivíduos, em situação de violação de direitos, visando ao fortalecimento do vínculo familiar e comunitário;

VI - resguardar o sigilo sobre o conteúdo dos casos atendidos/acompanhados e encaminhados, sendo vedada qualquer forma de utilização ou cessão a terceiros;

VII - promover ações e atividades de Proteção Social Especial de Média Complexidade, ou seja, ações/atividades voltadas para famílias/indivíduos que sofreram violações de direitos, observando o que preceitua a Política Nacional de Assistência Social;

Parágrafo Único: Os profissionais que compõem a equipe multidisciplinar permanecerão subordinados à Secretaria de Estado e Desenvolvimento Humano.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS MUNICÍPIO SEDE

Ao firmar o presente termo, o Município que sedia o CREAS Regional compromete-se a executar as seguintes ações:

I - Realizar o encaminhamento das demandas de famílias e/ou indivíduos que necessitem de proteção social especial de média complexidade ao CREAS Regional, para realizarem atendimento/acompanhamento/atividades/ações.

II - Dispor de técnico de referência da Proteção Social Especial, em âmbito municipal, com a atribuição de realizar a interface entre as famílias e/ou todos indivíduos em situação de risco social ou pessoal por violação de direito junto a equipe do CREAS Regional, bem como auxiliar na identificação das demandas, na articulação com a rede local e no acompanhamento dos encaminhamentos realizados, entre outros aspectos.

III – Acionar o serviço do CREAS Regional nos casos de violação de direitos por meio de ofício e ou instrumental específico (quando houver) apresentando as razões que justifiquem o encaminhamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA

Compete ao Município Sede prover as seguintes condições de infraestrutura:

I- Disponibilizar o prédio localizado no município sede para a realização das atividades habituais da equipe técnica, bem como garantir a manutenção deste e os serviços necessários para o seu funcionamento;

II- Custear as despesas relativas ao fornecimento de água, energia elétrica e acesso à internet;

III- Disponibilizar equipe de apoio composta por Auxiliar de Serviços Gerais e Vigilância Patrimonial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO VINCULADO

Ao firmar o presente termo, o Município vinculado compromete-se a executar as seguintes ações no âmbito do trabalho social:

I- Realizar encaminhamento das demandas de famílias e/ou indivíduos que se encontrem em situação de violação de direitos ao CREAS Regional, para realizarem atendimento/acompanhamento/atividades/ações.

II - Dispor de técnico de referência da Proteção Social Especial, em âmbito municipal, com a atribuição de realizar a interface entre as famílias e/ou todos indivíduos em situação de risco social ou pessoal por violação de direito junto a equipe do CREAS Regional, bem como auxiliar na identificação das demandas, na articulação com a rede local e no acompanhamento dos encaminhamentos realizados, entre outros aspectos.

III- Os casos de violação de direitos deverão ser encaminhados a partir de referência e contrarreferência ao CREAS Regional por meio de ofício e relatório de acompanhamento, apresentando as razões que justifiquem o encaminhamento.

IV - Fortalecimento das ações a partir das campanhas alusivas, reuniões, audiências públicas e demais atividades que compreendam a articulação entre o Sistema de Garantia de Direitos do Território.

V – Acionar o serviço do CREAS Regional nos casos de violação de direitos por meio de ofício e ou instrumental específico (quando houver) apresentando as razões que justifiquem o encaminhamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA

Compete ao Município Vinculado prover as seguintes condições de infraestrutura:

I- Disponibilizar local apropriado para atendimento sistemático no seu território, com sala de atendimento individual e familiar ou para atividades/ações em grupo, garantindo o sigilo das informações e disponibilizando os equipamentos necessários para o desempenho dessas tarefas, sob pena de rescindir o presente termo;

II- Fornecer alimentação à equipe, quando previamente solicitada;

III- Em casos excepcionais que ultrapassem o número de visitas previsto no Plano de Providências, aprovado pela Resolução CIB nº 009, de 7 de julho de 2023, e mediante alinhamento prévio

entre o CREAS Regional e a Secretaria Municipal de Assistência Social, o município vinculado compromete-se a arcar com os custos de transporte, viabilizando a ampliação do acompanhamento no território.

CLÁUSULA NONA – DA MUDANÇA DA SEDE DO POLO

O descumprimento das obrigações assumidas pelo município do polo-sede poderá ensejar a abertura de estudo técnico, por parte da SEDH, visando à eventual alteração da sede do polo.

Parágrafo único. No caso do descumprimento reiterado das responsabilidades assumidas pelo município vinculado, a SEDH deverá submeter a situação à Comissão Intergestores Bipartite (CIB-PB), para deliberação quanto a possibilidade de suspensão temporária do atendimento do CREAS Regional, mediante parecer técnico fundamentado da SEDH.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência por tempo indeterminado, podendo ser revisado e rediscutido sempre que houver necessidade, necessitando, porém, de deliberação na CIB para alteração de qualquer dos termos propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Parágrafo Único - Este Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer uma das partes envolvidas e a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações durante o período de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Parágrafo Único - As partes elegem o foro da comarca de João Pessoa para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da celebração do presente Termo de Adesão, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Na impossibilidade de as partes não comparecerem ao foro eleito por estas fica estabelecida a comarca da sede do CREAS regional.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os participantes firmam o presente Termo de Cooperação.

João Pessoa, xx de agosto de 2025.

SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

PREFEITO
MUNICÍPIO SEDE

PREFEITO
MUNICÍPIO VINCULADO

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

PORTARIA Nº 198/2025

O Diretor Presidente da CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 58, inciso IV, Item “a” do Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE,

Art. 1º – Designar os Servidores: **JOSEANE FREIRES CAMPOS**, matrícula 2192-1, como Presidente, **MARIA LUCIA CARMO CORREIA**, matrícula 2158-1 e **JACQUELINE DIAS DA SILVA ROSSET**, matrícula 3166-1, como membros, para constituírem a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária de que trata o Art. 6º da Lei 9.293 de 22 de dezembro de 2010 publicada do DOE de 23 de dezembro de 2010, buscando adequar o processo de reestruturação do Arquivo da Companhia na eliminação de resíduos sólidos de forma sustentável.

Art. 2º – A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

João Pessoa, 04 de setembro de 2025.

PORTARIA N.º 201/2025

O Diretor Presidente da CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 58, inciso IV, Item “a” do Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE,

Art. 1º – Designar a servidora **CAMILA VIANA DE LIMA**, matrícula nº 3.245-1, como Gestora do Contrato, e **NATÁLIA PATRÍCIA KONCEVECZ SOARES** matrícula nº 3.218-1, como gestora substituta do contrato, e **designam-se os servidores abaixo relacionados como Fiscais:**

CONTRATO	CONTRATADA	FISCAL
040/2022	OPTIMUS SEGURANÇA PRIVADA EIRELI – CNPJ: 18.905.384/0001-57	DIEGO FERREIRA DA COSTA - Mat. 2202-1
040/2022	OPTIMUS SEGURANÇA PRIVADA EIRELI – CNPJ: 18.905.384/0001-57	THALES HENRIQUE PEREIRA DA SILVA – Mat. 3241-1

Art. 2º – Deverá o servidor designado Gestor e Fiscal, acompanhar e gerir a execução, bem como observar e cumprir o disposto no art. 191 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

João Pessoa, 08 de setembro de 2025.

PORTARIA N.º 202/2025

O Diretor Presidente da CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 58, inciso IV, Item “a” do Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE,